



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.588

DE 29 DE SETEMBRO DE 2014.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E SUPLEMENTAR”

DANIEL FERREIRA DA FONSECA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, com as seguintes classificações orçamentárias:

- I- **Unidade Executora:** 02.13.02- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3050044.2083- Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente
Destinação de Recurso: 02- Transferências e Convênios Estaduais - Vinculados
Valor: 150.000,00

- II- **Unidade Executora:** 02.13.02- Fundo Municipal de Saúde
Funcional Programática: 10.3010015.2032- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
Categoria Econômica: 3.3.90.32 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Destinação de Recurso: 01- Tesouro
Valor: R\$ 25.000,00

- III- **Unidade Executora:** 02.02.01- Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática: 08.2440052.2008- Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica: 3.3.90.30 – Material de Consumo
Destinação de Recurso: 02- Transferências e Convênios Estaduais- Vinculados
Valor: R\$ 4.917,18

Art. 2º Para cobertura do Crédito Adicional Especial autorizado no artigo anterior serão utilizadas as seguintes fontes de recursos:

- I- para o inciso I, serão utilizados os recursos provenientes de Convênio Estadual firmado com a Secretaria de Estado da Saúde;



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.588/2014-fls.02

- II - para o inciso II serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade Executora: 02.13.02- Fundo Municipal de Saúde

Funcional Programática: 10.3020043.2035 – Saúde Mental

Categoria Econômica: 3.3.90.39 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

Destinação de Recurso: 01-Tesouro

Valor: R\$ 25.000,00

- III - para o inciso III serão utilizados os recursos provenientes de Convênio Estadual firmado com o Fundo Social de Solidariedade de São Paulo – FUSSESP.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar na seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade Executora: 02.21.01 – Encargos Gerais do Município

Funcional Programática: 28.8460030.0001 – Precatórios

Categoria Econômica: 3.3.90.67 – Depósitos Compulsórios

Destinação de Recurso: 01-Tesouro

Valor: R\$ 1.886.666,66

Art. 4º Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo anterior serão utilizados:

- I - R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) de recursos provenientes do excesso de arrecadação do ISS;
- II - R\$ 415.000,00 (quatrocentos e quinze mil reais) de recursos provenientes do excesso de arrecadação do FPM;
- III - R\$ 830.000,00 (oitocentos e trinta mil reais) de recursos provenientes do excesso de arrecadação do ICMS; e
- IV - R\$ 226.666,66 (duzentos e vinte e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos) de recursos provenientes da anulação da seguinte dotação orçamentária vigente:

Unidade Executora: 02.21.01 – Encargos Gerais do Município

Funcional Programática: 28.8460030.0001 – Precatórios

Categoria Econômica: 3.1.90.91 – Sentenças Judiciais

Destinação de Recurso: 01-Tesouro

Valor: R\$ 226.666,66



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 1.588/2014-fls.03

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 29 de setembro de 2014.



DANIEL FERREIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal



JOSÉ CARLOS BACHARELI
Diretor Municipal da Fazenda



CARLOS ALEXANDRE GUIO
Diretor Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Conferida, numerada e datada neste Departamento, na forma regulamentar. Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze.



ANDERSON DE AGUIAR RIBAS
Departamento Técnico Legislativo